



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 22.747/2008, referente à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação aos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores nomeados para compor mesas receptoras, juntas eleitorais ou requisitados pela Justiça Eleitoral o direito à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, que regulamenta a aplicação do referido direito, estabelecendo diretrizes para sua fruição e utilização;

Considerando a necessidade de organizar internamente o procedimento de solicitação, registro, controle e fruição do benefício pelos servidores da Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a concessão, controle e fruição do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 22.747/2008, relativo à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação dos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Fará jus ao benefício o servidor que tenha sido:

I – nomeado para compor mesas receptoras de votos, mesas receptoras de justificativas ou juntas eleitorais; ou

II – requisitado pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos do pleito, treinamento, preparação, montagem de locais de votação ou demais atividades consideradas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A comprovação do direito dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, contendo a indicação precisa das datas de convocação.

§ 2º O benefício previsto nesta portaria somente será concedido ao servidor que, na data da prestação dos serviços à Justiça Eleitoral, encontrava-se investido em cargo efetivo ou em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

§ 3º Não fará jus ao benefício o servidor que, à época da convocação pela Justiça Eleitoral, estiver vinculado a outro órgão ou entidade pública, ou exercendo atividade na iniciativa privada.

Art. 3º Os dias de dispensa de que trata esta Portaria deverão ser gozados ainda que o servidor não esteja em efetiva atividade no dia da convocação eleitoral, observando-se sua jornada regular de trabalho.

Art. 4º O servidor poderá usufruir os dias a que tem direito sem prejuízo de remuneração ou de qualquer vantagem funcional, sendo vedada a conversão em pecúnia, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 5º A fruição do benefício deverá ser solicitada pelo servidor preferencialmente no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da eleição referente à convocação.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, após ciência da chefia imediata, anexando a declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Findo o prazo de que trata este artigo, o gozo permanecerá assegurado, mas a fruição estará condicionada à conveniência e à disponibilidade administrativa da Câmara Municipal, respeitado o direito adquirido do servidor.

Art. 6º Os servidores que ainda possuam dias pendentes de eleições anteriores deverão, preferencialmente, usufruí-los antes das eleições de 2026, de forma a evitar acúmulos prolongados e garantir adequada organização administrativa.

Art. 7º O servidor deverá, sempre que possível, usufruir de uma só vez todos os dias relativos a uma mesma eleição, evitando fracionamentos sucessivos.

Parágrafo único. O fracionamento poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal somente quando devidamente justificado e desde que não comprometa o planejamento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – registrar, catalogar e manter atualizado o controle dos dias de direito de cada servidor;

II – conferir a autenticidade da documentação apresentada;

III – organizar a escala de fruição, em conjunto com as chefias imediatas, garantindo a continuidade dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – comunicar à Presidência eventuais situações que possam gerar prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal;

V – manter registro individualizado dos dias gozados e do saldo remanescente.

Art. 9º A fruição do benefício deverá observar:

I – a conveniência e oportunidade administrativa, garantindo-se, contudo, o exercício do direito assegurado ao servidor;

II – a preservação do funcionamento regular da Câmara Municipal;

III – a necessidade de evitar acúmulos que possam prejudicar a gestão de pessoas e a organização interna.

Art. 10 A concessão do benefício somente será possível enquanto o servidor mantiver vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação eleitoral e os princípios da administração pública.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FABIO
ZANATA:519813
78120

Assinado de forma digital
por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2025.11.24 11:33:47
-04'00'

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO	
Nº 2196, Ano 4	
DIÁRIO OFICIAL, Págs 12-14	
Data: 25/11/2025	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

25/11/25 à 25/12/25
Luz

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTRARIA Nº 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 22.747/2008, referente à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação aos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores nomeados para compor mesas receptoras, juntas eleitorais ou requisitados pela Justiça Eleitoral o direito à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação;

Considerando a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, que regulamenta a aplicação do referido direito, estabelecendo diretrizes para sua fruição e utilização;

Considerando a necessidade de organizar internamente o procedimento de solicitação, registro, controle e fruição do benefício pelos servidores da Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a concessão, controle e fruição do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 22.747/2008, relativo à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação dos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º Fará jus ao benefício o servidor que tenha sido:

I – nomeado para compor mesas receptoras de votos, mesas receptoras de justificativas ou juntas eleitorais; ou

II – requisitado pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos do pleito, treinamento, preparação, montagem de locais de votação ou demais atividades consideradas necessárias.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A comprovação do direito dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral, contendo a indicação precisa das datas de convocação.

§ 2º O benefício previsto nesta portaria somente será concedido ao servidor que, na data da prestação dos serviços à Justiça Eleitoral, encontrava-se investido em cargo efetivo ou em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

§ 3º Não fará jus ao benefício o servidor que, à época da convocação pela Justiça Eleitoral, estiver vinculado a outro órgão ou entidade pública, ou exercendo atividade na iniciativa privada.

Art. 3º Os dias de dispensa de que trata esta Portaria deverão ser gozados ainda que o servidor não esteja em efetiva atividade no dia da convocação eleitoral, observando-se sua jornada regular de trabalho.

Art. 4º O servidor poderá usufruir os dias a que tem direito sem prejuízo de remuneração ou de qualquer vantagem funcional, sendo vedada a conversão em pecúnia, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 5º A fruição do benefício deverá ser solicitada pelo servidor preferencialmente no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da eleição referente à convocação.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, apesar da ciência da chefia imediata, anexando a declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Findo o prazo de que trata este artigo, o gozo permanecerá assegurado, mas a fruição estará condicionada à conveniência e à disponibilidade administrativa da Câmara Municipal, respeitado o direito adquirido do servidor.

Art. 6º Os servidores que ainda possuam dias pendentes de eleições anteriores deverão, preferencialmente, usufruir-los antes das eleições de 2026, de forma a evitar acúmulos prolongados e garantir adequada organização administrativa.

Art. 7º O servidor deverá, sempre que possível, usufruir de uma só vez todos os dias relativos a uma mesma eleição, evitando fracionamentos sucessivos.

Parágrafo único. O fracionamento poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal somente quando devidamente justificado e desde que não comprometa o planejamento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – registrar, catalogar e manter atualizado o controle dos dias de direito de cada servidor;

II – conferir a autenticidade da documentação apresentada;

III – organizar a escala de fruição, em conjunto com as chefias imediatas, garantindo a continuidade dos serviços;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV – comunicar à Presidência eventuais situações que possam gerar prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal;

V – manter registro individualizado dos dias gozados e do saldo remanescente.

Art. 9º A fruição do benefício deverá observar:

I – a conveniência e oportunidade administrativa, garantindo-se, contudo, o exercício do direito assegurado ao servidor;

II – a preservação do funcionamento regular da Câmara Municipal;

III – a necessidade de evitar acúmulos que possam prejudicar a gestão de pessoas e a organização interna.

Art. 10 A concessão do benefício somente será possível enquanto o servidor mantiver vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação eleitoral e os princípios da administração pública.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal